

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2057/2004 de 15 de Novembro de 2004

BOINA DE VENTO, MOINHO TURISMO RURAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa. Matrícula n.º 00070; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 23 de Julho de 2004.

Elisa Maria Melo Santos Cunha, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifico que entre Maria da Conceição Lima da Silva, casada e José António Vieira Coelho, casado, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BOINA DE VENTO, MOINHO TURISMO RURAL, LDA.

2.º

Sede e formas de representação

1 - A sociedade tem a sua sede na Rochela, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outra localidade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação da sociedade em Portugal ou no Estrangeiro.

3.º

Objecto

1 - A sociedade tem por objecto o turismo no espaço rural, outros estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, bares, exploração de ténis, minigolfe e piscinas, transportes marítimos costeiros e locais, aluguer de veículos automóveis e outros meios de transporte, aluguer de motas de água, aluguer de bens pessoais e domésticos, passeios em veículos todo-o-terreno e outras actividades de animação turística, compra e venda de bens imobiliários, arrendamento de bens imobiliários, actividades desportivas e

recreativas, projecção de filmes e vídeo, parques de diversão, actividades de espectáculo, acesso à Internet, comércio de artigos para o lar, comércio de artigos de artesanato.

2 - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que tenham objecto social diferente.

4.º

Capital social

O capital social é de dez mil euros, correspondente a duas quotas, uma de cinco mil euros pertencente a Maria da Conceição Lima da Silva, e outra de cinco mil euros pertencente a José António Vieira Coelho. O capital é realizado em cinquenta por cento na presente data por cada um dos sócios, e os restantes cinquenta por cento serão realizados até ao prazo de dois anos.

5.º

Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, pertence a um ou mais gerentes, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes Maria da Conceição Lima da Silva, e José António Vieira Coelho, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou a assinatura de um gerente.

2 - Não será permitido aos gerentes ou seus mandatários, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

6.º

Prestações suplementares de capital

Por deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de doze vezes o valor do capital social, quer por necessidades de investimento, quer por reforço dos capitais próprios.

7.º

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

8.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade a prestar por deliberação dos sócios se para estranhos. Neste caso, sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o em segundo lugar os sócios.

9.º

Amortização de quotas

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

10.º

Atribuição de lucros

1 - Os lucros líquidos, apurados nas demonstrações financeiras anuais terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para reserva legal, até que represente a quinta parte capital social, com o valor mínimo de dois mil e quinhentos euros;

b) O restante, sem limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, ou para atribuição de uma gratificação aos gerentes e trabalhadores, ou distribuição de resultados aos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

11.º

Normas dispositivas

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

12.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 26 de Julho de 2004. - A 2.ª Ajudante,
Elisa Maria Melo Santos Cunha.